



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0211, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 153/2024

em favor de PETROX COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 05.297.480/0018-66, sediado na Rodovia Adilson Tavora, S/N, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **para Reforma, Ampliação, com Instalação de dois Tanques SASC de (30.000 litros cada), totalizando 60.000 litros, localizado no endereço reportado anteriormente, nas Coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000/WGS 84: 8793495/715988**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 13:51:13 do dia 06/12/2024, com validade por 1 ano, vencendo-se em 06/12/2025.
02. O código de controle desta licença é **<f863a5c6abe35df662f5367811b93672>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 153/2024

Código: f863a5c6abe35df662f5367811b93672

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa somente poderá operar as instalações após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação atualizada, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
4. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação atualizada, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de reforma, ampliação, com instalação de dois tanques SASC de (30.000 litros cada), totalizando 60.000 litros.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação atualizada, a empresa deverá apresentar à Adema as seguintes documentações:
 - Relatório das obras realizadas com ensaio fotográfico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 - Relatório dos testes de estanqueidade do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, como também nas linhas de carga e descarga, acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
 - Cópias das notas fiscais de aquisição dos tanques do SASC.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.
6. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.651/12.
7. As obras de reforma e ampliação compreenderão instalação de um novo pátio de abastecimento de combustíveis líquidos composto por 04 (quatro) bombas com SASC constituído por 02 (dois) tanques bipartidos, sendo um 15.000 litro de gasolina aditivada e 15.000 litros de Etanol e o segundo tanque sendo 10.000 litros de diesel S-10 e 20.000 litros gasolina comum, totalizando 60.000 litros, ampliação da área do posto onde contará com Pavimento Térreo composto de Loja, Casa de Lixo e área de compressor de GNV e Pavimento Superior.
8. As obras de reforma, ampliação e adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, deverão ser de acordo com o Projeto conforme as seguintes plantas:
 - Planta de Localização e Situação - Drenagem – Agosto/2024 – Folha 01/04;
 - Planta de Localização e Situação – Tratamento de Esgoto – Agosto/2024 – Folha 01/04;
 - Planta Baixa – Pav. Térreo- Tratamento de Esgoto– Agosto 2024 – Folha 02/04;
 - Planta de Detalhes – Tratamento de Esgoto – Agosto 2024 – Folha 03/04;
 - Projeto Tratamento de Esgoto – Tratamento de Efluentes e Detalhes – Agosto 2024 – Folha 04/04.
 - Planta Baixa – SASC – Agosto 2024 – Folha 1/1.
9. A nova área de armazenamento, descarregamento e de abastecimento exclusivo do combustível Diesel S10 deverão ter piso impermeável e de alta resistência, com canaletas de drenagem de efluentes em seu entorno, interligados ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
10. Para a implantação dos dois tanques bipartidos de 30.000 cada, exclusivo ao armazenamento do combustível sendo o primeiro de Gasolina Aditivada e Etanol (15.000-15.000) e o segundo de Diesel S-10 e Gasolina Comum (10.000 – 20.000), respectivamente, para o SASC totalizando 60.000 litros, só será admitido o de paredes duplas (ecológico) e de fabricantes



Licença: 153/2024

Código: f863a5c6abe35df662f5367811b93672

Condicionantes

certificados pelo Inmetro.

11. O sistema de tratamento de efluentes oleosos a ser adequado com a nova área de abastecimento e da instalação dos dois tanques SASC ecológico, bipartidos 30.000 litros cada, será constituído de caixa retentora de areia, caixa separadora de água e óleo, com módulo coletor gravitacional de óleo, com destinação para a rede de drenagem de águas pluviais.
12. O sistema de tratamento de efluentes sanitários a ser adequado será constituído das unidades de tanque séptico, filtro anaeróbio.
13. A empresa deverá instalar um poço de monitoramento de Compostos Orgânicos Voláteis – VOC a esquerda do tanque SASC a ser implantado, nas adjacências do perímetro do polígono da área do posto, conforme legislação vigente e exigências da Adema.
14. O sistema de águas pluviais deverá ser totalmente independente de qualquer outro sistema.
15. Qualquer situação de emergência relativa às obras a serem realizada e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando o empreendimento da aplicação das penalidades cabíveis.
16. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
17. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
18. Durante a execução das obras, o empreendedor deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias-primas, bem como desta licença.
19. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra de implantação do empreendimento deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/2002.
20. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado, deverão ser previamente apresentadas à Adema para a devida análise.
21. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.